



08  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º7/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**NF nº MPMG-0701.22.001176-4 e Doc. Secretaria 107/188918/2022**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba - MG / SEMAM - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** Elpídio Basili Siqueira / SESURB

**Endereço:** Rua José Fidelis da Silva - 886- Margarida Rosa de Azevedo

**Supressão:** Supressão de 01 (uma) figueira (*Ficus benjamina*), localizada na calçada do imóvel, em função do grande porte e pelas características biológicas, o espécime compromete a acessibilidade de transeuntes no trecho, causando danos nos imóveis e comprometendo o acesso à garagem, considerando estar na divisa de lotes. Além disso, apresenta cavidades no fuste decorrente da ausência de compartimentalização que favorece a entrada de água da chuva, levando a processos de necrose.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade ( $1m^3$  “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou  $\frac{1}{2}$  (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de  $1m^3$  (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 01 (uma) mudas(s) de pequeno ou médio porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 9/1/2023

**Elpídio Basili Siqueira / SESURB**

Interessado (a)

**Mariane Silva Iglesias**

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Edno César da Silveira**

Secretário de Meio Ambiente

**Validade desta autorização um (01) ano.**



## RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Origem: Ofício nº 0561/2022 PJU 1-MA.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba-MG.

Assunto: NF MPMG-0701.22.001176-4 – Avaliação arbórea.

Em atendimento à solicitação constante no documento supracitado, procedemos a vistoria de uma figueira (*Ficus benjamina*), localizada na calçada do imóvel na Rua José Fidelis da Silva, 886 – Conjunto Margarida Rosa de Azevedo.

Por oportuno, esclarecemos que, nesta Secretaria, não foi encontrado registros de qualquer solicitação para a obtenção de ato autorizativo para supressão do referido espécime.

### Da avaliação:

No momento da vistoria, foi possível constatar tratar-se de espécie de grande porte alocado na calçada do imóvel supracitado. Tratando-se de espécie de grande porte e com características biológicas típicas, seu crescimento e desenvolvimento acabou por comprometer a acessibilidade de transeuntes no trecho da calçada onde foi plantado. Além disso, ele está próximo à divisa entre dois imóveis, dificultando o acesso de veículos à garagem de um dos imóveis.

Durante a vistoria foi possível constatar cavidades no fuste decorrente da ausência de compartimentalização quando de podas anteriormente realizadas. Tais defeitos favorecem a entrada de água da chuva levando a processos de necrose, especialmente por se tratar de madeira de baixa/média densidade. Como resultado do processo de necrose, o lenho fica comprometido, afetando tanto a fitossanidade quanto a biomecânica da árvore.

A espécie a qual pertence a árvore em tela, apresenta madeira cujos ensaios em laboratório, demonstraram ter baixa resistência ao apodrecimento e ao ataque de cupins de madeira seca. Seu sistema radicular apresenta arquitetura típica com raízes vigorosas e afloradas. Quando plantada em local onde o sistema radicular não dispõe de espaço adequado para desenvolver, como é o caso, acaba por causar danos. Neste caso, foi possível verificar danos na calçada e na estrutura do muro. Também não é incomum raízes da espécie crescerem e danificarem canos de esgoto e água. A título de informação, esclarecemos que a fixação de uma árvore ao solo decorre da combinação de três forças, vinculadas às raízes de maior dimensão. As raízes fortes basais (laterais à raiz principal e próximas à superfície do solo) oferecem resistência à distensão e à compressão. As raízes grossas e longas reagem à tensão,

servindo de ancoragem à árvore, e são exatamente essas que estão expostas e danificando a estrutura do imóvel e comprometendo a acessibilidade.

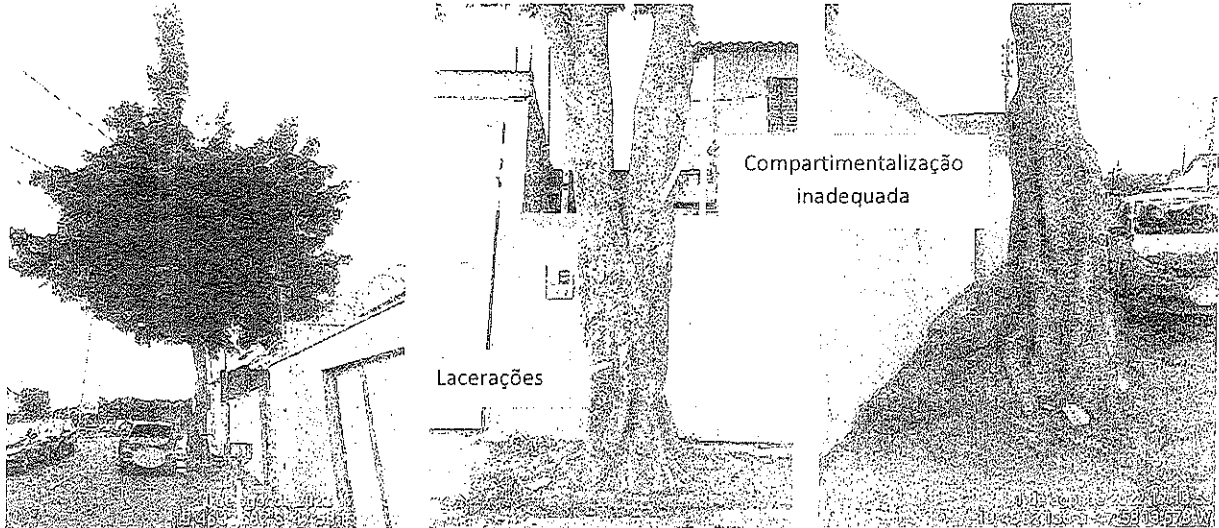




Figura 1 – Vista do espécime e seus comprometimentos. Fonte: SEMAM, 2022.

Diante dos apontamentos acima e considerando a Deliberação Normativa COMAM nº 13/2019, estes Técnicos recomendam a supressão do espécime e, para isso, encaminharemos o presente documento ao Departamento de Controle Ambiental para que notifique o proprietário do imóvel a proceder a abertura de Processo Administrativo, a fim de obter junto a esta Secretaria, documento autorizativo para o manejo recomendado, bem como orientações no sentido de que a supressão deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM.



Paulo César Franco  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/04-D

Uberaba-MG, 02 de agosto de 2022.



Mariane Silva Iglesias  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021